



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
RESOLUÇÃO CME n. 039, de 21 de setembro de 2017**

**Adita o Artigo 7A à Resolução  
CME n. 033 de 15 de maio de  
2014.**

**O Conselho Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no inciso IV do artigo 11 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e ao que está configurado nos dispositivos constitucionais da União, do Estado e na Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de regulamentar o convênio de Cessão de Uso celebrado entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aditada à Resolução CME n. 033, de 15 de maio de 2014, o artigo 7A que regulamenta o uso de espaço físico distinto às escolas da Rede Municipal de Ensino conveniada com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** - O artigo 7A passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7A** - Fica permitido celebração, entre o Município de Bento Gonçalves e o Estado do Rio Grande do Sul, de convênio de cessão de uso de espaços escolares, por parte da municipalidade, em salas ociosas de estabelecimentos escolares pertencentes à Rede Estadual de Ensino, desde que encaminhado:

I – ofício da mantenedora solicitando autorização para cessão de uso;

II – Parecer do CEEd que comprove autorização da escola cedente;

- III – número de turmas e alunos na cessão de uso;
- IV – quadro do corpo-técnico-administrativo-pedagógico com a devida comprovação de docência para os profissionais que atuarão nas turmas que obtiveram cessão de uso;
- V- fotografia dos espaços relativos à cessão de uso.

**Parágrafo único** – Devem ser autorizados os espaços novos que não foram autorizados ou que deixaram de ter cessão de uso em convênios já celebrados.

**Art. 3º** - As turmas de cessão de uso já autorizadas por meio de Parecer deste Colegiado ficam amparadas por esta Resolução.

**Art. 4º** - Deverá ser entregue cópia do Convênio firmado a este Colegiado.

**Parágrafo único** – Sempre que houver vencimento de Convênio em relação às cessões de uso, cópia do novo convênio deverá ser entregue ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2017

Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2017.

**Janete Maria Ziero Lunelli**  
**Presidente**